



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

PROCESSO: 1265/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 078/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 078/2021, referente a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais. O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, com exceção de papel e operador.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital:

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

O recurso administrativo foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI nas razões do recurso que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

II – DO RECURSO

A) ITEM 01 - NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME, AO ITEM 9.5 DO EDITAL, E 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa **MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME**, não atende o exigido no item 9.5, pois em sua proposta de preços, não ofertou equipamento solicitado no item 3.4 do termo de referência.

A recorrida em sua proposta de preços, elencou que para o item 3.2 do termo de referência ofertara, o equipamento Kyocera M3145dn, e para o item 3.3, ofertará o equipamento Brother MFC-L8610CDW, inclusive apresentou catálogos destes equipamentos. Contudo, em sua proposta de preços não consta o equipamento elencado no item 3.4 do termo de referência.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

Conforme o Edital:

Item IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

“9.5. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

9.5.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

9.5.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.5.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;”

Item 3.4 TERMO DE REFERÊNCIA:

“3.4. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO PARA IMPRESSÃO EM EQUIPAMENTO PLOTER

Bandeja empilhadora de saída;

Painel "touchscreen" colorido para pré-visualização das impressões

Conectividade com web;

Digitalização de Documentos e Desenhos;

Compartilhamento de arquivos por rede, nuvem, FTP ou unidade USB; - Capacidade para dois rolos de mídia;

Compatibilidade com Windows, MAC, Linux e possibilidade de impressão de arquivos originados do programa Auto CAD ou similares.

Qualidade de Impressão Até 2400 x 1200 ppp otimizados e 1200 x 1200 ppp de entrada com otimização para Papel Fotográfico selecionado;

Tempo de Impressão e Velocidade do Plotter HP Designjet T2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Desenhos A1 de linha em modo rápido: no mínimo 21 seg./página ou 120 A1 impressões por hora.

Memória no mínimo de - 128 GB (virtual) com base em 1,5 GB de RAM e Disco rígido de série de no mínimo 320 GB;

Multifuncional;

Número de cartuchos de impressão 6 (ciano, cinza, magenta, preto fosco, preto fotográfico, amarelo) .

Tipos de tinta À base de corante (C, G, M, pK, Y) à base de pigmentos (mK).

Tipos mínimos de papel compatível: Papel comum e revestido (comum, revestido, revestido de alta gramatura, super-revestido de alta gramatura e fosco, colorido), papel técnico (vegetal, translúcido, velino), película (transparente, fosca, poliéster), papel fotográfico (acetinado, brilhante, semi-brilhante, fosco, alto brilho), retro-iluminado, autoadesivo (adesivo em ambos os lados, papel para interiores, polipropileno e vinil).”

Vejamos ainda o **item 9.9. a)**:

“**a) Indicação da MARCA**, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem como, **quando solicitado**, a apresentação de amostra, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder. excetua-se para prestações de serviços e locações;”

Portanto entendemos que todas as especificações técnicas de cada itens não são necessariamente obrigatórios constar em sua proposta, podendo o licitante optar por apresentar quando o mesmo for solicitado.

Defiro como improcedente requerimento da recorrente.

V. DA CONCLUSÃO

A aceitação por parte do Pregoeiro da Proposta de Preços apresentada pela licitante: MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME, se deu com base na Carta de Apresentação de Proposta, Anexo II do Edital, onde a mesma afirma que:

Com base na presente declaração, entendeu o Pregoeiro não poder cercear o direito da mesma de participar do certame, porém, para garantir o cumprimento de todos os itens de qualificação do produto, o mesmo fez uso do Item (XXVII – DO FORNECIMENTO) constante no Edital em que diz:

27.1. As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras**, prospectos e/ou folder técnico dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, **para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;**

27.2. O setor requisitante do material, tão logo ocorra à prestação, verificará a **qualidade** dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

27.3. Caso as especificações dos produtos cotados não sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previsto no Termo de Referência para a reparação dos vícios. Em caso da empresa continuar a fornecer os materiais que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

Conforme sintetizado acima decido por INDEFERIR O PROVIMENTO ao Recurso apresentada pela licitante, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 21 de julho de 2021.

Regiane C. da S. do Carmo
Pregoeira

*Original assinado nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão INDEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI .

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 21 de julho de 2021.

*Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo

